



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Ofício n° 030/2017- DAP/CAM/IFC Campus Camboriú

À  
Equipe de Apoio de Pregão  
FRANCIELE PISSININ DENARDINI  
SANDRO MARCOS LEVATTI  
TELMA ZANLUCAS

Assunto: Solicitação de Diligência para Ato Decisório no PE n° 40/2017

Prezados

Nos termos da Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

A respeito do pregão eletrônico nº40/2017, processo nº 23350.002926/2017-11, com objetivo de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de material, equipamento, uniforme e equipamentos de proteção individual, a pregoeira designada pela portaria nº 072/GDG/IFC-CAM/2017, de 10 de março de 2017, convoca a equipe de apoio, composta por Telma Zanlucas Salgado, Sandro Marcos Levati e Franciele Pissinin Denardini, designados pela portaria nº074/GDG/IFC-CAM/2017, de 10 de março de 2017, para cumprir diligência.

As diligências concentram-se, notadamente, em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, baseado em dados e fatos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação e do julgamento das propostas. Não se afasta, no entanto, a possibilidade de ser realizada a

*Telma Zanlucas Salgado*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

qualquer tempo no curso do procedimento licitatório para, por exemplo, complementar a instrução do processo.

Por fim, cabe averbar que a diligência, vista como procedimento administrativo de natureza investigatória e manuseada nos exatos termos e limites legais, é instrumento de que lança mão a Administração Pública para supedanear as decisões proferidas em sede de licitação, prestigiando, com isso, a ampla legalidade das suas ações e providências.

Solicito que a diligência seja realizada no dia 05 de outubro de 2017, às 13:00 horas, no departamento de administração e planejamento do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú, localizado à Rua Joaquim Garcia, s/nº, Centro, Camboriú, SC.

Camboriú, 02 de Outubro de 2017.

Respeitosamente,

Lenara Bernieri  
Pregoeira

*Lenara Bernieri*

*F.P.B.*